



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 30, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 146, de 2025, que “Assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro (a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.”.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
09/12/25 às 17:57
SMD
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei n° 146, de 2025, que “Assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro (a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.”.

O Projeto em questão aborda o direito ao acompanhamento tanto na rede pública, quanto na privada e filantrópicas, obrigando todas as maternidades, casas de parto e estabelecimento hospitalares congêneres a garantir a presença desses profissionais durante todo o período supracitado.

Conforme análise, os profissionais poderão realizar todos os procedimentos previstos em legislação específica, desde que possua cadastro ativo como especialista no Conselho de Classe e cumpra os requisitos legais.

A proposição ainda aborda a possibilidade de advertência e multa em casos de descumprimento, a fim de garantir a real eficácia e aplicabilidade do exposto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n° 146 de 2024, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue:

“Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções,

bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;

II – criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;

III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de

interesses dos servidores públicos municipais.”

Portanto, é de competência desta comissão emitir parecer sobre o projeto em comento, tendo em vista a **que trata de assuntos que dizem respeito à execução de funções no ambiente do trabalho.**

A proposição em análise que assegura à gestante o direito ao acompanhamento de enfermeiro obstetra durante o trabalho de parto, parto e pós-parto no ambiente hospitalar revela-se plenamente pertinente sob a ótica das competências desta Comissão, especialmente no que tange à valorização profissional, à organização das equipes de saúde e às condições adequadas para o exercício laboral.

O projeto contribui diretamente para o fortalecimento da categoria dos enfermeiros obstetras, reconhecendo a importância técnica e científica destes profissionais no cuidado materno-infantil. Ao garantir sua atuação de forma contínua no processo de parto, o Poder Público afirma a necessidade de equipes multidisciplinares mais completas e organizadas, condição indispensável para um ambiente de trabalho eficiente, seguro e humanizado.

Esse reconhecimento profissional, aliado à definição clara de atribuições, repercute positivamente na qualificação das condições laborais e na valorização do trabalhador da saúde. Além disso, a presença do enfermeiro obstetra em todas as etapas da assistência contribui para a otimização do fluxo interno das unidades hospitalares, reduzindo sobrecargas indevidas sobre outras categorias e promovendo um ambiente de trabalho mais equilibrado, compatível com os princípios da boa administração pública.

Ao garantir que a gestante possa ser acompanhada por enfermeiro obstetra de sua escolha, inclusive profissional contratado diretamente por ela para atuação em unidades privadas, o projeto fortalece o reconhecimento desse trabalhador da saúde, ampliando as possibilidades de exercício profissional e garantindo segurança jurídica para a atuação em diferentes ambientes hospitalares.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A medida também favorece a padronização de protocolos, o cumprimento de normas técnicas e a melhoria dos indicadores de qualidade, aspectos que dialogam diretamente com a racionalização e eficiência da gestão de pessoal.

Do ponto de vista da Comissão, observa-se que o projeto não apenas protege direitos das gestantes, mas também aprimora a estrutura organizacional das equipes de saúde, garantindo que o exercício profissional seja realizado com segurança jurídica, clareza de funções e respaldo institucional.

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece o enfermeiro, qualifica o serviço prestado e contribui para a melhoria da gestão pública.

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 146, de 2025 atende aos critérios de conveniência e oportunidade e principalmente o **interesse público**, por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto.

Dr. Lauri

Vereador/MDB/Presidente
Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51, inciso I, do Regimento Interno, os demais integrantes da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer favorável.

Assim, pela totalidade de votos, o parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 146, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 28 de novembro de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro